

**PORTARIA SUDEPE Nº N-42, 18 DE OUTUBRO DE 1984.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº S/3331/77, Resolve:

Art. 1º Proibir, anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, a captura de bagre rosado (*Genidens genidens*, *Netuma barba* ou *Tachysurus barbatus*, *Tpsulonophorus* e *T agassisi*) nas águas que banham os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

Art. 2º Fixar em 30 cm (trinta centímetros) o comprimento total mínimo para captura das espécies citadas no artigo 1º, no período permitido à pesca.

§ 1º Para efeito de mensuração define-se comprimento total à distância entre a ponta do focinho e a extremidade posterior da nadadeira caudal.

§ 2º Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre o peso total de indivíduos capturados com dimensão inferior à estabelecida neste artigo.

Art. 3º As pessoas jurídicas estabelecidas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, que industrializam com rosado, deverão, anualmente, até o dia 31 de dezembro, fornecer aos Coordenadores Regionais da SUDEPE seus estoques existentes.

Art. 4º Aos infratores destas disposições serão aplicados às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-27, de 28 de julho de 1983.

**JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM**  
Superintendente

DOU 23/10/1984